



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6816D

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 170/2007. Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores da Transmontes – Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.757, de 20/06/2007).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 06

Espécie : PL

Categoria: Servidores da prefeitura

Cl: 23.1

Ordem: 14

nº fls: 04

70/2007



12.06.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 170 /2007

Lei nº 3.757, de 20/06/2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores da Transmontes – Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros e Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 29/05/2007

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de Urna aberta
- 3 - Em 12.06.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 24 de maio de 2007.

Ofício nº: PJ / 049 / 2007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos reajustar em **8,57%** (oito vírgula cinqüenta e sete por cento) o vencimento dos servidores efetivos, e reajustar em **6%** (seis por cento) o vencimento dos cargos comissionados, todos do quadro da Transmontes – Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros, aumento este retroativo e válido a partir de dois de abril do corrente ano (02/04/07).

Fica, contudo, a não inclusão do reajuste ao cargo de Presidente da Transmontes, cargo que se equivale ao de secretário municipal para fins remuneratórios.

Ressalta-se que as despesas decorrentes desta lei já estão contempladas nos créditos orçamentários vigentes.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, já que visa promover uma revisão dos vencimentos dos servidores municipais, acreditamos que V.Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



(Handwritten signature)
PROJETO DE LEI N° 170 / 2007.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA TRANSMONTES – EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão de vencimentos dos servidores vinculados à Transmontes – Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros, promovendo um reajuste de **8,57%** (oito vírgula cinqüenta e sete por cento), que incidirá sobre o vencimento-base do cargo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer revisão de vencimentos dos servidores comissionados da Transmontes – Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros, promovendo um reajuste de **6%** (seis por cento), que incidirá sobre o vencimento-base dos cargos comissionados, à exceção do cargo de Presidente da Transmontes, que se equivale ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei encontram-se contempladas nos créditos orçamentários vigentes.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2007.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, aos 24 dias de maio de 2007, 300º ano de sua Fundação e 150º de sua emancipação política.

(Handwritten signature)
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 170/2007 QUE “Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores da Transmontes – Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros e contém outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, posto que compete ao Executivo a iniciativa de Leis que versem sobre vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como, não se vislumbra qualquer ilegalidade em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 170/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores da Transmontes – Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros e Contém Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 160/2007, de autoria do Executivo Municipal “Dispõe sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores da Transmontes – Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros e Contém Outras Providências”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em 29/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/05/2007.

Cabe a essa Comissão emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com o presente Projeto o Poder Executivo solicita autorização para, conforme os Arts. 1º e 2º da referida proposição, revisar os vencimentos dos servidores vinculados à Transmontes em 8,57% (oito vírgula cinqüenta e sete por cento) e para os servidores em cargos comissionados em 6% (seis por cento), com exceção do cargo de presidente da Transmontes.

Convém ressaltar que iniciativa de leis, como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispendo sobre normas concernentes a servidores públicos e matéria orçamentária é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 61 da Constituição Federal, disciplinada no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao princípio legal da simetria.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local, visando o bem estar da população, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 01/06/ 2007.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá